

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da _____^a
Vara da Fazenda Pública de São Paulo**

[0003582-29-2012.8.26.0053 310112 1401 00]

**Ação Popular
SBMT TWR PMSP**

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc. I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), residente e domiciliado na Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. III), endereço eletrônico na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com base na Constituição *Cidadã* e artigos da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), contra e a favor o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, Ação Popular em decorrência de nulidade por omissão na manutenção da infraestrutura do Campo de Marte, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

(....)

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional em Função do Direito das Cidadanias

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito da Cidadania – Contribuinte e Jurisdicionada – em corrigir - para todas as Cidadanias que operam ou usam serviços aeronáuticos no Campo de Marte (SBMT), omissão na manutenção da infraestrutura aeroportuária, em afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

Dos antecedentes históricos, públicos e notórios desta Ação Popular

A mitologia grega registra a primeira orientação dada por DÉDALO à seu filho ÍCARO, no sentido de não voar muito alto, pois o Sol derreteria a cera que colava as penas em suas asas, colocando em risco seu voo. Assim reporta o mito a Enciclopédia Britânica:

“**DÉDALO E ÍCARO.** Personagens da mitologia grega, pai e filho. Dédalo foi o construtor do Labirinto de Creta, complicadíssimo monumento de numerosos corredores, onde se achava preso o Minotauro, monstro com cabeça de touro, morto por Teseu. Ordenou Minos, rei de Creta, que Dédalo e seu filho Ícaro ficassem prisioneiros na ilha, por medo que Dédalo fugisse de Creta ou suspeitas de que orientara Teseu. Dédalo, com cera e penas, construiu asas para si e seu filho, fugindo para a Sicília. Ícaro, porém, aproximou-se do Sol, a cera derreteu, suas asas despregaram-se. Tombou no mar, onde morreu. Celebrizou-se Dédalo, como escultor e arquiteto, além de ser exímio noutros ofícios, de ferreiro, marceneiro, etc. É a ele atribuída a construção de numerosos templos gregos e diz a lenda que Dédalo levou para a Sicília as artes da escultura e da arquitetura.” (Encyclopaedia Britannica Editores Ltda. Rio de Janeiro, São Paulo, 1964 a 1979, volume V, p. 98-99)

Da mitologia grega aos dias atuais, aprendemos com o Anexo XIII da OACI (Filosofia do Sistema de Prevenção de Acidentes Aéreos da Organização da Aviação Civil Internacional) que todo acidente pode ser evitado, todo acidente resulta de uma série de eventos (não causa única), logo todo acidente tem um precedente, prevenção de acidentes requer mobilização geral, prevenção de acidentes não restringe o voo (ao contrário, estimula seu desenvolvimento com segurança), diretores e/ou diretoras são responsáveis principais pela segurança, acusações e punições agem contra a prevenção de acidentes, e segurança de voo é um ato altruísta, ou seja, toda pessoa ligada ao Sistema deve promover a prevenção, sem almejar lucros ou vantagens com isso. Nesse contexto e conforme conversas no Aeroclub de São Paulo que este Cidadão teve com o ilustre Capitão PEREIRA, atual Comandante do Destacamento de Conrole do Espaço Aéreo São Paulo, os problemas operacionais relacionados à visibilidade da pista a partir da Torre de Controle (e pássaros que voam nas árvores) já datam do século passado e não foram resolvidos, não obstante ter aquele Militar expedido Ofícios e mais Ofícios para diversas autoridades. Este Cidadão também já reclamou para INFRAERO e esta respondeu por meio da Gerência da Ouvidoria (Doc. ???) que só falta uma aprovação da Sub Prefeitura de Santana para a efetivação da retirada da vegetação.

Naquele contexto, mister dizer que este Cidadão fez os cursos teóricos de Piloto Privado Avião (PPA) e Piloto Comercial Avião (PCA) no histórico [Aeroclub de São Paulo](#) (Doc. IV), e atualmente sujeito estou (com as Cidadanias) ao risco operacional majorado resultante daquele nulidade administrativa da Ré por ocasião das aulas práticas de voo (Doc. V).

Dos Pedidos Coletivos

Do exposto requero em substituição processual:

1º) Intimação pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para os termos da Lei da Ação Popular, sob pena de nulidade processual coletiva, nos termos do artigo 246 do Código de Processo Civil brasileiro e artigo 82, II da Carta Magna. Na manifestação ministerial Tutela Antecipada poderá ser requerida, no contexto julgado mais oportuno e adequado aos bens jurídicos tutelados pelo Direito Ambiental e Direito Aeronáutico;

2º) Citação do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, para que responda à presente demanda popular no prazo legal, ou assistam a condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;

3º) Produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos do artigo 332 do Código de Processo Civil brasileiro, com destaque para a vistoria judicial, na qual

Vossa Excelência poderá ver com os próprios olhos a falta de visão da Torre de Controle, bem como oitiva do citado Capitão PEREIRA, que poderá fornecer um rico e detalhado histórico das nulidades administrativas citadas. Nos termos do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil brasileiro, declaro autênticas as cópias que seguem anexas;

4º) Prolação de Sentença Coletiva para declarar a nulidade administrativa da Ré em relação à vegetação irregular no Aeroporto Campo de Marte (SBMT) e condená-la a corrigir a nulidade.

5º) Arbitrar honorários advocatícios a este Cidadão substituto processual.

Em atenção ao princípio da economia processual e como de costume ético e disciplinar, impressões especiais desta seguem ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP.

Como de costume republicano, esta popular ação é simbolicamente estimada em R\$ 100,00 (cem reais), pois a segurança de voo deste Cidadão e/ou das Cidadanias não tem preço, valendo esta como um contrato de seguro coletivo, pois faço aos Outros(as) o que gostaria que fizessem por mim, como eticamente faria a Ré.

São Paulo, 31 de janeiro de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649